

LEI MUNICIPAL N°. 2.735/2010, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

“Altera redação dos incisos III e IV e alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, e ‘e’ do art. 14 da Lei Municipal nº. 1.791/2002, alterado pelas Leis Municipais nº. 2.516/2008 e 2.584/2009 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Altera os incisos III e IV e alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, e ‘e’ do Art. 14, da Lei Municipal nº 1.791/2002, alterado pela Lei Municipal nº. 2.516/2008, e Lei Municipal nº. 2.584/2009, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento)**, de janeiro a dezembro de 2010 e na razão de **11,86% (onze vírgula oitenta e seis por cento)**, a partir de janeiro de 2011, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas.

IV - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro**, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de:

- a) período de **janeiro de 2010 até dezembro de 2010**, alíquota de **11,80%**;
- b) período de **janeiro de 2011 até dezembro de 2011**, alíquota de **12,34%**;
- c) período de **janeiro de 2012 até dezembro de 2012**, alíquota de **16,97%**;
- d) período de **janeiro de 2013 até dezembro de 2013**, alíquota de **22,00%**;
- e) período de **janeiro de 2014 até dezembro de 2027**, alíquota de **28,35% (alíquota de equilíbrio)**;
- f) período de **janeiro de 2028 até dezembro de 2041**, alíquota de **30,76%**.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 1^a de janeiro de 2010.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de abril de 2010.

Braulio Zatti

Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto

Secretaria Municipal de Administração